



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
Secretária de Administração
CNPJ:11.902.878/0001-39 - AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo n° 200122DV60002

PROCEDIMENTO
DISPENSA: DV60002/2020
TIPO: Menor Preço

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS

REGIME DE EXECUÇÃO

...

VALOR BÁSICO PESQUISADO
TOTAL: R\$ R\$ 22.972,07

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1214 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Cajazeiras-PB, 27 de janeiro de 2020

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 22 de Janeiro de 2020

APROVAÇÃO: 24 de Janeiro de 2020

RATIFICAÇÃO: 30 de Janeiro de 2020

EMPRESAS VENCEDORAS

- MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L.

10.485.989/0001-24

Valor: R\$ 17.020,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 17.020,00 (DEZESETE MIL E VINTE REAIS)



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV60002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200122DV60002

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB

CEP: 58900-000 - Tel: (083) 35312534.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

PARECER DA COMISSÃO JULGADORA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

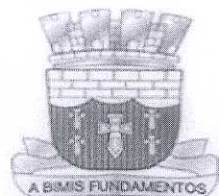
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



RECEBIDO EM
22/01/2020
12:29

Ofício nº 21/2019 – GABINETE/SMS Cajazeiras-PB, 22 de janeiro de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde Cajazeiras-PB
Ao Sr. Renato Filgueira Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Cumprimentando cordialmente vossa senhoria, venho através do presente solicitar que seja dado encaminhamento do processo na modalidade dispensa para a ~~Contratação de empresa para futura e eventual manutenção~~ preventiva e corretiva de equipamentos para atender as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas Dr. Ciro Pereira de Sousa, da Policlínica Orcino Guedes da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos em anexo.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração, resta inclusive, a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Antônio Helano Vieira da Silva Segundo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 257/2019 CCS1

Antônio Helano Vieira da Silva Segundo
Secretaria de Saúde
Port.: 257/2019.CCS1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dr. José Moreira de Figueiredo, S/N, Centro.
(83) 3531-1487



JUSTIFICATIVA

Solicitante: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

CNPJ: 11902878/0001-39

Setor Requisitante: Laboratório de Análises Clínicas Dr. Ciro Pereira de Sousa, da Policlínica Orcino Guedes.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras, localizada na Rua Dr. José Moreira de Figueiredo, S/N, Centro, dispõe do serviço do Laboratório de Análises Clínicas Dr. Ciro Pereira de Sousa, da Policlínica Orcino Guedes, que realiza uma grande quantidade de exames laboratoriais e outros. Sendo assim justifica se a necessidade de manutenção preventiva e corretiva periodicamente dos mesmos conforme relação abaixo.

OBJETO

Contratação de empresa para futura e eventual manutenção preventiva e corretiva de equipamentos para atender as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas Dr. Ciro Pereira de Sousa, da Policlínica Orcino Guedes da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo relacionados.

PROPOSTA

ITEM	EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
1	Analizador Bioquímico Automático	Marca/Modelo: Biosystems A-15	1
2	Analizador Bioquímico Semiautomático	Marca/Modelo: BioPlus	1
3	Microscópio	Marca/Modelo: Olympus	2
4	Estufa bacteriológica	Marca/Modelo: Sterilifer SX1.0DTMC	1
5	Centrifuga digital de bancada	Marca/Modelo: Spinlab (vários rotores) 4.500 rpm./ SL-16RAV-4500	1
6	Coagulômetro (TP/TTPA)	Marca/Modelo: Clo Timer Laser Sensor	1


ANTONIO HELANO VIEIRA DA S. SEGUNDO
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Helano Vieira da S. Segundo
Secretário de Saúde
Port.: 257.2019.CCS1



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO	SERVIÇO	1
2	ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO	SERVIÇO	1
3	MICROSCÓPIO	SERVIÇO	2
4	CENTRÍFUGA DIGITAL DE BANCADA	SERVIÇO	1
5	COAGULÔMETRO (TP/TTPA)	SERVIÇO	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS

7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

7.2.0 prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1.0s preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

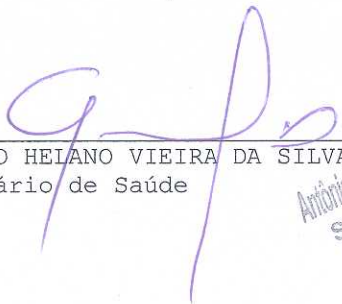
10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

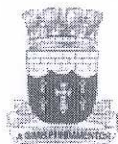
10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 22 de Janeiro de 2020.


ANTÔNIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
Secretário de Saúde

Antônio Helano Vieira da S. Segundo
Secretário de Saúde
Port: 257.2019.CCS1



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2020.

1 - MANUTENÇÃO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MANUTENÇÃO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO	UND	1	2.708,33	2.708,33
Total do Lote:					2.708,33

2 - MANUTENÇÃO ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	MANUTENÇÃO ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO	UND	1	1.787,50	1.787,50
Total do Lote:					1.787,50

3 - MANUTENÇÃO MICROSCÓPIO					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	MANUTENÇÃO MICROSCÓPIO	UND	1	2.621,67	2.621,67
Total do Lote:					2.621,67

4 - MANUTENÇÃO CENTRÍFUGA DIGITAL DE BANCADA					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
4	MANUTENÇÃO CENTRÍFUGA DIGITAL DE BANCADA	UND	1	704,17	704,17
Total do Lote:					704,17

5 - MANUTENÇÃO COAGULÔMETRO (TP/TTPA)					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
5	MANUTENÇÃO COAGULÔMETRO (TP/TTPA)	UND	1	758,33	758,33
Total do Lote:					758,33

6 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO - ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
6	LAMPADA HAL. 6V/10W	UND	1	237,50	237,50
7	A 15 FILTER COVER N° 340	UND	1	1.458,33	1.458,33
8	THERMOSTATED NEEDLE FASTTING NUT	UND	1	1.233,33	1.233,33
9	ROTOR TEMPERATURE PROBE	UND	1	2.375,00	2.375,00
Total do Lote:					5.304,16

7 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO - ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
10	FILTROS DE LEITURA	UND	4	458,33	1.833,32
11	BOMBA PERISTÁLTICA	UND	1	216,67	216,67
12	COOLER	UND	1	983,33	983,33
Total do Lote:					3.033,32

8 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO - MICROSCÓPIO					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL

13	ROLAMENTO	UND	1	600,00	600,00
14	PLATINA	UND	1	388,75	388,75
15	TUBO (CANHÃO)	UND	1	415,00	415,00
16	MACROMÉTRICO	UND	1	254,17	254,17
Total do Lote:					1.657,92

9 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO - CENTRÍFUGA DIGITAL DE BANCADA					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
17	EIXO DE ROTAÇÃO	UND	1	541,67	541,67
18	ROLAMENTO TRAVA	UND	1	667,50	667,50
Total do Lote:					1.209,17

10 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO - COAGULÔMETRO (TP/TTPA)					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
19	COOLER	UND	1	1.016,67	1.016,67
20	TERMOSTATO	UND	1	487,50	487,50
21	LED DE LEITURA	UND	1	1.683,33	1.683,33
Total do Lote:					3.187,50
TOTAL:					22.972,07

3.0. DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 22.972,07.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 22 de Janeiro de 2020.


ANTÔNIO HELANO VIEIRA DA SILVA - SEGUNDO
Secretário de Saúde

Antônio Helano Vieira da Silva
Secretário de Saúde
Port: 257.2019.CCS1



Prezado Senhor (a),

A MEDICAL CENTER, COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.485.989/0001-24, com sede a Rua Teotônio Vilela, nº 13 – Jardim Oásis, CEP: 58.900/000 - Cajazeiras-PB, vem por meio desta apresentar a seguinte Proposta:

ITEM	EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Analizador Bioquímico Automático	Marca/Modelo: Biosystems A-15	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2	Analizador Bioquímico Semiautomático	Marca/Modelo: BioPlus	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
3	Microscópio	Marca/Modelo: Olympus	2	R\$ 1.430,00	R\$ 2.860,00
4	Centrifuga digital de bancada	Marca/Modelo: Spinlab (vários rotores) 4.500 rpm./ SL-16RAV-4500	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
5	Coagulômetro (TP/TTPA)	Marca/Modelo: Clo Timer Laser Sensor	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
				TOTAL:	R\$ 8.360,00

ITEM	EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO	PEÇAS SUSBTITUIDAS	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Analizador Bioquímico Automático	6v/10w Hal. Lampada	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
		A15 filter cover Nº 340	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
		Thermostated needle fastening nut	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
		Rotor temperature probe	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	Analizador Bioquímico Semiautomático	Filtros de leitura	4	R\$ 250,00	R\$ 250,00
		Bomba peristáltica.	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
		Cooler	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
3	Microscópio	Rolamento	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
		Platina	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
		Tube (canhão)	2	R\$ 300,00	R\$ 300,00
		Macrométrico	2	R\$ 200,00	R\$ 200,00
6	Centrifuga digital de bancada	Eixo de rotação	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
		Rolamento da trava	1	R\$ 540,00	R\$ 540,00
7	Coagulômetro (TP/TTPA)	Cooler	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
		Termostato	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
		Led de leitura	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
				TOTAL:	R\$ 9.240,00

TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 17.600,00 (DEZESETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Cajazeiras/PB, 20 de janeiro de 2020.

Fernanda Maria Fernandes Loureiro
Medical Center Com. Prod. Méd. Hosp. LTDA

Insc. no CCICMS 16.159.636-3
MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS
MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA
Rua Teotônio Vilela, 13 - Jardim Oásis
CEP 58.900-000 - Cajazeiras-PB
CNPJ 10.485.989/0001-24



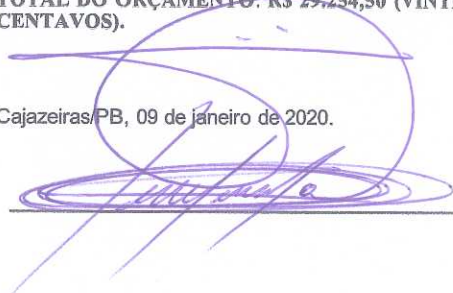
PROPOSTA

ITEM	EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Analisador Bioquímico Automático	Marca/Modelo: Biosystems A-15	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
2	Analisador Bioquímico Semiautomático	Marca/Modelo: BioPlus	1	R\$ 1.815,00	R\$ 1.815,00
3	Microscópio	Marca/Modelo: Olympus	2	R\$ 3.146,00	R\$ 6.292,00
4	Centrífuga digital de bancada	Marca/Modelo: Spinlab (vários rotores) 4.500 rpm / SL-16RAV-4500	1	R\$ 715,00	R\$ 715,00
5	Coagulômetro (TP/TTPA)	Marca/Modelo: Clo Timer Laser Sensor	1	R\$ 770,00	R\$ 770,00
				TOTAL:	R\$ 12.342,00

ITEM	EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO	PEÇAS SUBSTITUIDAS	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Analisador Bioquímico Automático	6v/10w Hal. Lampada	1	R\$ 275,00	R\$ 275,00
		A15 filter cover N° 340	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
		Thermostated needle fastening nut	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
		Rotor temperature probe	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
2	Analisador Bioquímico Semiautomático	Filtros de leitura	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
		Bomba peristáltica.	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
		Cooler	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
3	Microscópio	Rolamento	1	R\$ 660,00	R\$ 660,00
		Platina	1	R\$ 423,50	R\$ 423,50
		Tubo (canhão)	2	R\$ 462,00	R\$ 924,00
		Macrométrico	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
6	Centrífuga digital de bancada	Eixo de rotação	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
		Rolamento da trava	1	R\$ 715,00	R\$ 715,00
7	Coagulômetro (TP/TTPA)	Cooler	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
		Termostato	1	R\$ 495,00	R\$ 495,00
		Led de leitura	1	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
				TOTAL:	R\$ 16.912,50

TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 29.254,50 (VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Cajazeiras/PB, 09 de janeiro de 2020.



VIA MED LTDA - ME
10.445.253/0001-22
FONE: (83) 3531-9291

DIMEDONT

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Rua Epifanio Sobreira, 29 – Centro – Cajazeiras - PB.

CNPJ/MF: 04.064.641/0001-60 Insc. Estadual.: 16.130.024-3

Telefax: 83 3531-1753



PROPOSTA

ITEM	EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Analizador Bioquímico Automático	Marca/Modelo: Biosystems A-15	1	R\$ 2.875,00	R\$ 2.875,00
2	Analizador Bioquímico Semiautomático	Marca/Modelo: BioPlus	1	R\$ 1.897,50	R\$ 1.897,50
3	Microscópio	Marca/Modelo: Olympus	2	R\$ 3.289,00	R\$ 6.578,00
4	Centrifuga digital de bancada	Marca/Modelo: Spinlab (vários rotores) 4.500 rpm./ SL-16RAV-4500	1	R\$ 747,50	R\$ 747,50
5	Coagulômetro (TP/TTPA)	Marca/Modelo: Clo Timer Laser Sensor	1	R\$ 805,00	R\$ 805,00
				TOTAL:	R\$ 17.681,25

ITEM	EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO	PEÇAS SUSBTITUIDAS	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Analizador Bioquímico Automático	6v/10w Hal. Lampada	1	R\$ 287,50	R\$ 287,50
		A15 filter cover N° 340	1	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00
		Thermostated needle fastening nut	1	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00
		Rotor temperature probe	1	R\$ 2.875,00	R\$ 2.875,00
2	Analizador Bioquímico Semiautomático	Filtros de leitura	4	R\$ 575,00	R\$ 2.300,00
		Bomba peristáltica.	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
		Cooler	1	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
3	Microscópio	Rolamento	1	R\$ 690,00	R\$ 690,00
		Platina	1	R\$ 442,75	R\$ 442,75
		Tube (canhão)	2	R\$ 483,00	R\$ 966,00
		Macrométrico	2	R\$ 287,50	R\$ 575,00
6	Centrifuga digital de bancada	Eixo de rotação	1	R\$ 575,00	R\$ 575,00
		Rolamento da trava	1	R\$ 747,50	R\$ 747,50
7	Coagulômetro (TP/TTPA)	Cooler	1	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
		Termostato	1	R\$ 517,50	R\$ 517,50
		Led de leitura	1	R\$ 2.070,00	R\$ 2.070,00
				TOTAL:	R\$ 12.903,00

TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 30.584,25 (TRINTA MIL E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

Cajazeiras/PB, 09 de janeiro de 2020.

04.064.641/0001-60

**DIMEDONT - Distrib. de Medic
e Equipamentos Ltda.**

Rua Epifanio Sobreira 21 Centro
CEP 58900-000 Cajazeiras-PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA SAÚDE
SETOR DE CONTABILIDADE**

Processo nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA E POLICLÍNICA ORCINO GUEDES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2020

Em atendimento à solicitação datada de 23 de janeiro de 2020, apresentamos abaixo a dotação Orçamentária/2020, para atender ao objeto em epigrafe.

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.302.1004.2064 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1214 –TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
- 10.302.1004.2066 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – RECURSOS PRÓPRIOS
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

Cajazeiras-PB, 27 de janeiro de 2020

Sterfani Rolim Fraide

**STERFANI ROLIM FRAIDE
Setor de Contabilidade**



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

~~1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL~~

10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Cajazeiras-PB, 27 de janeiro de 2020

Cajazeiras - PB, 22 de Janeiro de 2020.

Steniani Robine Andrade

ANTÔNIO ALVES FILHO

Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Saúde.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

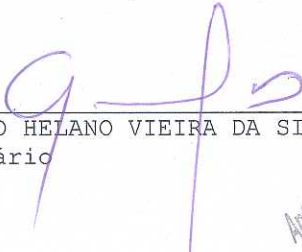
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 22 de Janeiro de 2020.


ANTÔNIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
Secretário

Antônio Helano Vieira da Silva Segundo
Secretário de Saúde
Port.: 257.2019.CCS1

PORTARIA Nº SA. 001.2019.CPL

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - DO
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, DESIGNA
COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA,
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
EM EXERCÍCIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO
PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS
DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS
DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

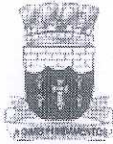
Art. 1º - DESIGNAR os servidores **RENATO FILGUERA ALVES - MATRICULA 16224, FRANCISCO JOCERLAN SILVA DOS SANTOS - MATRICULA 14549 e MARICELIA LUCENA FERREIRA - MATRICULA 15029** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do município de Cajazeiras/PB** a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 23 de Janeiro de 2019.

Marcos Antonio Gomes da Silva
MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200122DV60002

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Saúde


Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV60002/2020 - 22/01/2020

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 22 de Janeiro de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200122DV60002

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Dispensa nº DV60002/2020 - 22/01/2020.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 22 de Janeiro de 2020.

RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV60002/2020

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.


Cajazeiras - PB, 22 de Janeiro de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES



MARICÉLIA LUCENA FERREIRA



FRANCISCO JOCERLAN SILVA DOS SANTOS



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsenio Rolim Araruna, SN - Cocode - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Antônio Héllano Vieira da Silva Segundo, Brasileiro, Solteiro, Farmacêutico, residente e domiciliado na Rua Dr. Ernesto de Souza Diniz, 06 - Casa - Jardim Oásis - Cajazeiras - PB, CPF n° 087.165.414-80, Carteira de Identidade n° 3524264 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV60002/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV60002/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL

10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Cajazeiras-PB, 27 de janeiro de 2020



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEDICAL CENTER- COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: 10.485.989/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

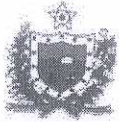
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:45:35 do dia 02/10/2019. <hora e data de Brasília>

Válida até 15/04/2020

Código de controle da certidão: **2B3F.93B2.57B1.4708**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 6ED3.A1CD.AA8B.5E20

Emitida no dia 15/01/2020 às 15:50:48

Nome Empresarial:

MEDICAL CENTER-COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME

Endereço:

TEOTONIO VILELA

Número:

13

Complemento:

Bairro:

JARDIM OASIS

Município:

CAJAZEIRAS

CEP:

58900-000

Inscr. Estadual:

16.159.636-3

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

10.485.989/0001-24

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data: 03/01/2020
Hora: 09:42:27



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2020/000008

Controle da Autenticação
934.C8C.B31.787.F5A

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

10.485.989/0001-24	MEDICAL CENTER-COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME	
RUA PRINCIPAL 83		
B.CENTRO	58900000 - CAJAZEIRAS	- PB
4645101 -Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificada que até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.		

OBSERVAÇÕES

Essa certidão é válida por 60 dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras. Validade: 03/03/2020 Certidão emitida em: 3/1/2020 9:42:25
--

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 10.485.989/0001-24

Razão Social: MEDICAL CENTER COMERCIO DE PROD HOSP LTDA ME

Endereço: RUA TENENTE ARSENIO 83 / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2020 a 15/02/2020

Certificação Número: 2020011705212231528790

Informação obtida em 21/01/2020 10:45:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICAL CENTER- COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.485.989/0001-24

Certidão nº: 183029524/2019

Expedição: 09/09/2019, às 11:49:13

Validade: 06/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICAL CENTER- COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.485.989/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

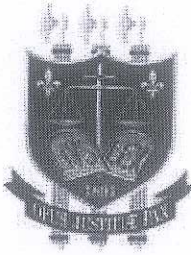
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.485.989/0001-24

Razão Social: MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Nome Fantasia: MEDICAL CENTER

Certidão emitida às 09:42 de 03/01/2020.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Z3hw.Bi8z**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO DA FIRMA **MEDICAL CENTER – COMÉRCIO
DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**



Pelo presente instrumento particular, VALERIA KARINE DE SOUSA BRAZIL, brasileira, empresária, casada com comunhão parcial de bens, natural de Cajazeiras/PB, nascida em 08/06/1977, Portador(a) do CPF sob nº 029.889.524-26 e da Cédula de Identidade de Nº 1.681.270 Emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba em 02/01/1992, Residente e domiciliada à Rua Victor Jurema, 556, 1º andar - centro, Cep. 58900-000 - Cajazeiras/PB, e MARIA AUXILIADORA VALESCA MOREIRA DA NOBREGA, Brasileira, empresária, casada com comunhão universal de bens, natural de Cajazeiras/PB, Portador(a) do CPF sob nº 645.445.834-20 e da Cédula de Identidade de Nº 1.196.772 Emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba em 14/04/1986, Residente e domiciliada à Rua Dimas Andriola, s/n - J. Oásis - centro - Cep. 58900-000 - Cajazeiras/PB, constituem e organizam uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade girará sob o nome empresarial de **MEDICAL CENTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, e terá sede e domicílio no Endereço, da Rua Jose Rodovalho de Alencar, 45 - Centro - Cep. 58900-000 - Cajazeiras/Pb.



CLAUSULA SEGUNDA :

Por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da "Sociedade Limitada", instituído pela Lei Nº 10.406/2002. Determina-se, igualmente, que a presente sociedade do gênero empresária é da espécie sociedade capital, motivo pelo qual registram essa declaração pública para o conhecimento de instituições privadas e governamentais.

CLÁUSULA TERCEIRA :

Por este ato determina-se, somente quando se fizer necessário, a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente à sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do Artigo 1.053, da Lei Nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA :

O capital social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, distribuída entre os sócios da seguinte forma:

A sócia VALERIA KARINE DE SOUSA BRAZIL, integraliza em moeda legal e corrente do País, 20.000 (vinte mil) quotas-partes, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

MANU ak

A sócia MARIA AUXILIADORA VALESCA MOREIRA DA NOBREGA, integraliza em moeda legal de corrente do País, 20.000 (vinte mil) quotas-partes, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



CLÁUSULA QUINTA :

O objetivo social da sociedade será o comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

CLÁUSULA SEXTA :

A sociedade iniciará suas atividades na data da assinatura deste contrato e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA :

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA :

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei Nº 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma

legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



CLÁUSULA NONA :

A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei Nº 10.406/2002. As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelas sócias para garantir obrigações deste ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para garantia e obrigações particulares das sócias, até porque, nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos as sócias, esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação de quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA :

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072, da Lei Nº 10.406/2002. As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c.c com o artigo 1.071 e seguintes da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo Único: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, assuntos de interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei Nº 10.406/2002.

RK

MAW

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :

A administração da sociedade caberá a sócia VALERIA KARINE DE SOUSA BRAZIL, com os poderes e atribuições de ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, será procedido a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social as sócias deliberarão sobre as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA :

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA :

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

rk

MANV

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA :

No caso de um dos sócios retirarem-se da sociedade, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 60 (Sessenta) dias, tendo a sócia remanescente a prioridade na aquisição de suas quotas ou indicar comprador de sua preferência, e seus haveres lhe serão reembolsados mediante entendimento das partes ou na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA :

Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único : O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Parágrafo Segundo : Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA :

A(s) sócia(s) declara(m) sob, as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

zk

MCN

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA :

Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Cajazeiras/Pb, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

É por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, e assinam em três vias de uma só forma e teor na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras - Pb, 24 de outubro de 2008.

Valéria Karine de Sousa Brazil
VALERIA KARINE DE SOUSA BRAZIL


Maria A. Valesca M. da Nobrega
MARIA AUXILIADORA VALESKA MOREIRA DA NOBREGA

Testemunhas:

Geroncio Vieira Neto
GERONCIO VIEIRA NETO-Identidade nº 1.368.531 SSP-PB

Rosiclea Martins Lima
ROSICLEA MARTINS LIMA-Identidade de nº1.687.608 SSP-PB

Dr. Donaciano P. D. Silva
Dr. Donaciano P. D. Silva
OAB/PB - 8107

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA -
CERTIFICO O REGISTRO EM. 12/11/2008 SOB Nº. 25200489365
Protocolo: 08/035300-2, DE 10/11/2008

MEDICAL CENTER COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES LIDE.

Adrião Pires Bezerra
ADRIÃO PIRES BEZERRA
SECRETÁRIO GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MEDICAL CENTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA - ME.



As abaixo assinadas, VALERIA KARINE DE SOUSA BRAZIL, brasileira, natural de Cajazeiras/PB, nascida em 08/06/1977, casada com comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade de nº 1.681.270 expedida em 02/01/1992 pela SSP/PB e CPF sob nº 029.889.524-26, residente e domiciliada na cidade de Cajazeiras/PB, na rua Victor Jurema, nº 556 – 1º Andar – Centro – Cep. 58.900-000 e MARIA AUXILIADORA VALESCA MOREIRA DA NOBREGA, brasileira, natural de Cajazeiras/PB, nascida em 24/05/1969, casada com comunhão universal de bens, empresária, portador da carteira de identidade de nº 1.196.772 expedida em 14/04/1986 pela SSP/PB e CPF sob nº 645.445.834-20, residente e domiciliada na cidade de Cajazeiras/PB, na rua Dimas Andriola, s/n – Jardim Oásis – Cep. 58.900-000 – Cajazeiras/PB, únicas sócias da firma MEDICAL CENTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 252,0048936,5* por despacho de 12/11/2008 e CNPJ sob nº 10.485.989/0001-24, com sede à rua José Rodovalho de Alencar, nº 45 – Centro – Cep. 58.900-000 – Cajazeiras/PB, resolvem de comum e perfeito acordo alterarem o primitivo contrato social e o fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – Que a sede da empresa à rua José Rodovalho de Alencar, nº 45 – Centro – Cep. 58.900-000 – Cajazeiras/PB, passará neste ato para à Praça Major José Marques Galvão, nº 482 - Centro – Cep. 58.900-000 – Cajazeiras/PB.

2 – Que as demais cláusulas do primitivo contrato social continuam em pleno vigor e inalteradas.

E, por estarem de comum e perfeito acordo assinam a presente alteração contratual de nº 01 (um) em 03 (três) vias de uma só forma e teor.

Cajazeiras, PB 20 de Agosto de 2009.

Valéria Karine de Sousa Brazil
VALERIA KARINE DE SOUSA BRAZIL

Maria Auxiliadora V. Moreira da Nobrega
MARIA AUXILIADORA V. MOREIRA DA NOBREGA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICADO E REGISTRO EM: 25/08/2009 SOB Nº: 20090280156
Protocolo: 09/028015-6, DE 25/08/2009

Empresa: 25 2 0048936-5
MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA ME

Neucyr Chaves Rolim
NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETARIA GERAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MEDICAL CENTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDI-
COS E HOSPITALARES LTDA-ME.



As abaixo assinadas, VALERIA KARINE DE SOUSA BRAZIL, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, natural de Cajazeiras/PB, nascida em 08/06/1977, portadora do CPF sob nº 029.889.524-26 e carteira de identidade de nº 1.681.270 SSP-PB, residente e domiciliada na cidade de Cajazeiras/PB, à rua Victor Jurema, 556 – 1º andar - Centro – Cep. 58900-000 e MARIA AUXILIADORA VALESCA MOREIRA DA NÓBREGA, brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresária, natural de Cajazeiras/PB, portadora do CPF nº 645.445.834-20 e carteira de identidade de nº 1.196.772 SSP-PB, residente e domiciliada na cidade de Cajazeiras/PB, à rua Dimas Andriola, s/n – Jardim Oásis – Cep. 58900-000, únicas sócias da firma MEDICAL CENTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME, com sede à rua Praça Major José Marques Galvão, 482 – Centro – Cep. 58900-000 – Cajazeiras/PB, com registro na MM Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 252,0048936,5* por despacho de 12/11/2008 e CNPJ sob nº 10.485.989/0001-24, resolvem mais uma vez alterarem o primitivo contrato social e o fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

- 1 Que neste ato admitem como sócio quotista o senhor KAIO ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Uiraúna/PB, nascido em 16/08/1990, portador do CPF sob nº 068.878.074-16 e carteira de identidade de nº 3.357.363 SSP-PB, residente e domiciliado na cidade de Cajazeiras/PB, à rua Deodato Rodrigues Coura, 62 – Jardim Adalgisa II – Cep. 58900-000. O sócio recém admitido declarar não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a atividade mercantil. O sócio recém admitido declara assumir todo o Ativo e Passivo da firma em pauta.

MM
2K

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MEDICAL CENTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDI-
COS E HOSPITALARES LTDA-ME.



- 2 A sócia MARIA AUXILIADORA VALESCA MOREIRA DA NÓ-
BREGA, com quota de capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais), declara sair paga e satisfeita dos seus haveres e direi-
tos da sociedade em pauta não tendo mais nada a reclamar. A
mesma transfere sua quota de capital social devidamente inte-
gralizada para o sócio recém admitido o senhor KAIO ALEXAN-
DRE FERNANDES FERREIRA.
- 3 Que o capital social registrado no valor de R\$ 40.000,00
(quarenta mil reais), será elevado neste ato para R\$ 70.000,00
(setenta mil reais), e ficará assim distribuídos entre os sócios:
VALERIA KARINE DE SOUSA BRAZIL, com quota de capital
social no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e o
sócio KAIO ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA, com quota
de capital social de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),
perfazendo assim o valor do capital social devidamente
integralizado em moeda legal e corrente do País.
- 4 Que as demais cláusulas do primitivo contrato social continuam
em pleno vigor e inalteradas.

E por estarem de comum e perfeito acordo assinam a presente
alteração contratual de nº 02 (dois), em 03 (três) vias de uma só
forma e teor.

Cajazeiras, PB 21 de junho de 2011.

2K Valéria Karine de Sousa Brazil
VALERIA KARINE DE SOUSA BRAZIL

MARINA

Maria A. Valesca M. da Nobrega
MARIA AUXILIADORA VALESCA MOREIRA DA NOBREGA

Kaio Alexandre Fernandes Ferreira
KAIO ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2011 SOB Nº: 20110313038
Protocolo: 11/031303-8, DE 03/08/2011

Empresa: 25 2 0046936
MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA ME

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MEDICAL CENTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDI-
COS E HOSPITALARES LTDA-ME.



As abaixo assinadas, VALERIA KARINE DE SOUSA BRAZIL, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, natural de Cajazeiras/PB, nascida em 08/06/1977, portadora do CPF sob nº 029.889.524-26 e carteira de identidade de nº 1.681.270 SSP-PB, residente e domiciliada na cidade de Cajazeiras/PB, à rua Victor Jurema, 556 – 1º andar - Centro – Cep. 58900-000 e KAIO ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Uiraúna/PB, nascido em 16/08/1990, portador do CPF sob nº 068.878.074-16 e carteira de identidade de nº 3.357.363 SSP-PB, residente e domiciliado na cidade de Cajazeiras/PB, à rua Deodato Rodrigues Coura, 62 – Jardim Adalgisa II – Cep. 58900-000. Únicos sócios da firma MEDICAL CENTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME, com sede à rua Praça Major José Marques Galvão, 482 – Centro – Cep. 58900-000 – Cajazeiras/PB, com registro na MM Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 252,0048936,5* por despacho de 12/11/2008 e CNPJ sob nº 10.485.989/0001-24, resolvem mais uma vez alterar o primitivo contrato social e o fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

- 1 Que neste ato admitem como sócio quotista o senhor RAIMUNDO DANIEL DUARTE NETO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Uiraúna/PB, nascido em 27/07/1986, portador da carteira de identidade sob nº 2.400.239 2ª via SSP-PB e CPF sob nº 069.872.534-47, à rua Vandik Pinto Filgueiras, 610 Apartº 705 – Tambauzinho – Cep. 58.042-110 – João Pessoa/PB. O sócio recém admitido declarar não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a atividade mercantil. O sócio recém admitido declara assumir todo o Ativo e Passivo da firma em pauta.

JK *[Handwritten signatures]*



- 2 A sócia VALERIA KARINE DE SOUSA BRASIL, com quota de com quota de capital social de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), declara sair paga e satisfeita dos seus haveres e direitos da sociedade em pauta não tendo mais nada a reclamar. A mesma transfere sua quota de capital social devidamente integralizada para o sócio recém admitido o senhor RAIMUNDO DA NIEL DUARTE NETO.

- 3 Que o capital social registrado no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), ficará assim distribuídos entre os sócios: KAIO ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA, com quota de capital social no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e o sócio RAIMUNDO DANIEL DUARTE NETO, com quota de capital social de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), perfazendo assim o valor do capital social devidamente integralizado em moeda legal e corrente do País.

- 4 Que a sede da firma na Praça Major José Marques Galvão, 482 - Centro - Cep. 58900-000 - Cajazeiras/PB, passará neste ato para à rua Tenente Arsênio, 83 - Centro - Cep. 58900-000 - Cajazeiras/PB.

- 5 Que a administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista o senhor KAIO ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA, com poderes e atribuições de gerente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

24



6 Que as demais cláusulas do primitivo contrato social continuem em pleno vigor e inalteradas.

E, por estarem de comum e perfeito acordo assinam a presente alteração contratual de nº 03 (três), em 03 (três) vias de uma só forma e teor.

Cajazeiras, PB 17 de julho de 2012.

Valeria Karine de Sousa Brazil
VALERIA KARINE DE SOUSA BRAZIL

Kaio Alexandre Fernandes Ferreira
KAIO ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA

Raimundo Daniel Duarte Neto
RAIMUNDO DANIEL DUARTE NETO

CEA 400 300 200 100 000 100 200 300 400 500 600 700 800 900 000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 31/07/2012 SOB Nº 20120738660
Protocolo: 12/073866-0 DE 31/07/2012

Empresa: 25 2 0048936 5
MEDICAL CENTER COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA ME

Maria de Fatima V. Venancio
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETARIA GERAL

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MEDICAL CENTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDI-
COS E HOSPITALARES LTDA-ME.



Os abaixo assinados, KAIO ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Uiraúna/PB, nascido em 16/08/1990, portador do CPF sob nº 068.878.074-16 e carteira de identidade de nº 3.357.363 SSP-PB, residente e domiciliado na cidade de Cajazeiras/PB, à rua Deodato Rodrigues Coura, 62 – Jardim Adalgisa II – Cep. 58900-000 e RAIMUNDO DANIEL DUARTE NETO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Uiraúna/PB, nascido em 27/07/1986, portador da carteira de identidade sob nº 2.400.239 2ª via SSP-PB e CPF sob nº 069.872.534-47, à rua Vandik Pinto Filgueiras, 610 Apartº 705 – Tambauzinho – Cep. 58.042-110 – João Pessoa/PB. Únicos sócios da firma MEDICAL CENTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME, com sede à rua Tenente Arsênio, 83-Centro – Cep. 58900-000 – Cajazeiras/PB, com registro na MM Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 252,0048936,5* por despacho de 12/11/2008 e CNPJ sob nº 10.485.989/0001-24, resolvem mais uma vez alterar o primitivo contrato social e o fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

- 1- Que o objeto social da firma o Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e o Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, que neste ato passará para o Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e o

Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificados anteriormente.



2- Que as demais cláusulas do primitivo contrato social continuam em pleno vigor e inalteradas.

E, por estarem de comum e perfeito acordo assinam a presente alteração contratual de nº 03 (três , em 03 (três) vias de uma só forma e teor.

Cajazeiras, PB 29 de abril de 2013.

Kaio Alexandre Fernandes Ferreira
KAIO ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA

Raimundo Daniel Duarte Neto
RAIMUNDO DANIEL DUARTE NETO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICADO O REGISTRO EM 15/07/2013 SOB Nº 20130440220
Protocolo: 13/044023-0, DE 15/07/2013

Empresa: 25 2 0048936 5
MEDICAL CENTER COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA ME

mf
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETARIA GERAL

RA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA:
"MEDICAL CENTER - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
LTDA" ME.**



KAIO ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA, brasileiro, solteiro, medico, natural de Uiraúna/PB, nascido em 16/08/1990, medico, portador do CPF nº 068.878.074/16 e RG 3.357.363 SSP/PB, filho de Teodoro Gomes Ferreira e Vescia Maria Fernandes Duarte Ferreira, residente e domiciliado à Rua Deodato Rodrigues Coura, nº 62, Bairro Jardim Adalgisa II, Cajazeiras/PB, CEP 58.900-000 e

RAIMUNDO DANIEL DUARTE NETO, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Uiraúna/PB, nascido em 27/07/1986, portador do CPF nº 069.872.534-47 e RG 2.400.239 2ª via SSP/PB, filho de Antônio Fernandes Sobrinho e Maria Ivonilde Duarte Fernandes, residente e domiciliado à Rua Vandik Filgueiras, nº 610, ap. 705, Bairro Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP 58.042-110, únicos sócios da sociedade limitada "**MEDICAL CENTER - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA" ME**, com sede à Rua Tenente Arsênio, nº 83, Bairro Centro, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, CEP. 58.900-000; registrado na Junta comercial do estado da Paraíba sob o **NIRE 25200489365**, por despacho de 12/11/2008 e inscrita no **CNPJ** sob nº **10.485.989/0001-24**, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª A sociedade passa a ter sua sede à **Rua Teotônio Vilela, nº 13, Bairro Jardim Oasis, na cidade de Cajazeiras, estado da Paraíba, CEP. 58.900-000;**

2ª Por força deste instrumento de alteração contratual, é admitido nesta data a sócia **VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE FERREIRA**, brasileira, natural de Uiraúna/PB, divorciada, empresária, filha de Antônio Fernandes Sobrinho e Maria Ivonilde Duarte Fernandes, nascida em 19/09/1969, portadora do CPF nº 721.201.004-97, RG 1155971 SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Deodato Rodrigues Coura, nº 62, Bairro Jardim Adalgisa II, Cajazeiras/PB, CEP 58.900-000;

3ª Retira-se da sociedade o sócio **KAIO ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, medico, natural de Uiraúna/PB, nascido em 16/08/1990, medico, portador do CPF nº 068.878.074/16 e RG 3.357.363 SSP/PB, filho de Teodoro Gomes Ferreira e Vescia Maria Fernandes Duarte Ferreira, residente e domiciliado à Rua Deodato Rodrigues Coura, nº 62, Bairro Jardim Adalgisa II, Cajazeiras/PB, CEP 58.900-000, transferindo e cedendo a totalidade de suas 35.000 (trinta e cinco Mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) totalizando R\$ 35.000,00 (trinta e cinco Mil Reais) em moeda corrente do País a sócia ora admitida **VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE FERREIRA**.

4ª Em razão de retirar-se da sociedade, o sócio **KAIO ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA** cede para a sócia **VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE FERREIRA** suas cotas de capital no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco Mil Reais) ficando o capital assim distribuído:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2015 16:14 SOB Nº 20150286198.
PROTOCOLO: 150286198 DE 08/07/2015. NIRE: 25200489365.
MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 09/07/2015



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 08.7620
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estórias - João Pessoa/PB - CEP: 51031-880 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3344-5004 - Fax: (83) 3344-5003

Reconheço por semelhança a assinatura de RAIMUNDO DANIEL DUARTE NETO
a qual confere com o padrão registrado nessa servente, dou fé.
João Pessoa, 08 de Julho de 2015
Em Teste da verdade.

MARCELO TIMÓTEO DE OLIVEIRA: Escrevente (Qtd 1: Total R\$ 8,80)
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B.: ABK40637-31FK
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.juiz.br>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2015 16:14 SOB N°
20150286198.
PROTOCOLO: 150286198 DE 08/07/2015. NIRE: 25200489365.
MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 09/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150286198



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VESCIA MARIA FERNANDES DOARTE FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / OUTRO IDENTIFIC. UF
1155971 RP RJ

CPF 721.201.004-97 DATA NASCIMENTO 19/09/1969

RELACIONO
ANTONIO FERNANDES
SOBRINHO
MARIA IVONILDE DOARTE
FERNANDES

PERMISSÃO ACC CATENAS
PERMISSÃO B

Nº REGISTRO 05511427892 VALIDADE 11/06/2013 1ª HABILITAÇÃO 11/06/2012

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
590808451

INTERPRETE LTBDA

Observações

Vescia Maria Fernandes Doarte Ferreira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO 12/06/2012

Rodrigo Carvalho
ASSINATURA DO EMISSOR 01441145752
PB023400374

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

REGISTRO PLASTIFICAR
590808451



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV60002/2020

Cajazeiras - PB, 22 de Janeiro de 2020.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES I - R\$ 17.020,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

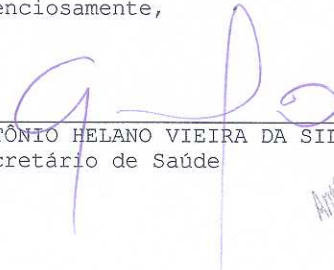
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


ANTÔNIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
Secretário de Saúde

Antônio Helano Vieira da Silva Segundo
Secretário de Saúde
Port.: 257.2019.CCS1



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV60002/2020

Participante	Proposta	Class.	Obs.
1 - MANUTENÇÃO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L	2.500,00	1	
2 - MANUTENÇÃO ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L	1.650,00	1	
3 - MANUTENÇÃO MICROSCÓPIO MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L	1.430,00	1	
4 - MANUTENÇÃO CENTRÍFUGA DIGITAL DE BANCADA MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L	650,00	1	
5 - MANUTENÇÃO COAGULÔMETRO (TP/TTPA) MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L	700,00	1	
6 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO - ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L	3.650,00	1	
7 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO - ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L	1.000,00	1	
8 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO - MICROSCÓPIO MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L	1.250,00	1	
9 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO - CENTRÍFUGA DIGITAL DE BANCADA MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L	1.040,00	1	
10 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO - COAGULÔMETRO (TP/TTPA) MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L	2.250,00	1	

Cajazeiras - PB, 22 de Janeiro de 2020

RESULTADO FINAL:

- MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L.
Lote(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10.
Valor: R\$ 17.020,00

ANTÔNIO HELANO VIEIRA DA SILVA
SEGUNDO
Secretário de Saúde

Antônio Helano Vieira da S. Segundo
Secretário de Saúde
Port.: 257.2019.CCS1



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV60002/2020
SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS.

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 24 de Janeiro de 2020.

ANTÔNIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
Secretário

Antônio Helano Vieira da S. Segundo
Secretário de Saúde
Port.: 257.2019.CCS1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa n.º DV60011/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos para atender as necessidades do laboratório de análises clínicas Dr. Ciro Pereira de Sousa, da Policlínica Orcino Guedes, da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo relacionados.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto acima descrito.

2. É o breve relato. Passo a opinar.

3. Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da dispensa de licitação.

4. Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos taxativamente no artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos.

5. É imperioso observar que nesses casos há a possibilidade de haver disputa entre eventuais licitantes, mas a Administração, diante da discricionariedade que lhe é permitida pela lei, decide pela dispensa da licitação por motivos simplórios.

6. O legislador observou que, nos casos enumerados como dispensável a licitação, caso a autoridade administrativa decida trilhar o caminho do procedimento licitatório pode ser que o interesse público seja prejudicado, seja por uma situação de custo-benefício ou pela urgência que o evento exige.

7. Nesse sentido:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228.)

8. Partindo para uma análise própria da hipótese descrita nos presentes autos, verifica-se que o objeto a ser contratado com o licitante chega a um montante, conforme proposta atualizada, de R\$ 17.020, 00 (de-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



zessete mil e vinte reais), não sendo produto de parcela de outro serviço ou produto de maior vulto.

9. Assim, vislumbra-se a possibilidade de avocar o dispositivo contido no art. 24, II, da Lei de Licitações e Contratos, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

10. Em tempo, deve-se registrar que a contratação do serviço não se refere a parcela de outro serviço ou produto de mesma natureza, tendo em vista que possui **finalidade específica** para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos laboratório, conforme ~~solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, assim, todos os requisitos exigidos pelo citado dispositivo para contratação direta.~~

11. Tal prática é possível e, acima de tudo, **afasta qualquer possibilidade de violação ao princípio do concurso público**, ante a precariedade do serviço, sua especificidade e eventualidade.

12. Outrossim, observa-se que a empresa a ser contratada diretamente foi aquela que cotou o menor preço dentre os orçamentos obtidos, encontra-se regular do ponto de vista fiscal, e portando certidão negativa de débitos trabalhistas, e os demais requisitos insertos no artigo 26, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

13. Ante o exposto, **opino no sentido favorável a contratação direta**, mediante dispensa de licitação, haja vista a incidência da causa permissiva encontrada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo. **(PARECER OPINATIVO E NÃO VINCULANTE)**

Cajazeiras-PB, 27 de janeiro de 2020.

JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



Cajazeiras - PB, 30 de Janeiro de 2020.


PORTARIA Nº DV 60002/2020

O SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV60002/2020, a qual sugere a contratação de:

- MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L.
10.485.989/0001-24
Valor: R\$ 17.020,00
Publique-se e cumpra-se.


ANTÔNIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
Secretário

Antônio Helano Vieira da Silva Segundo
Secretário de Saúde
Port.: 257.2019.CCS1



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



Cajazeiras - PB, 30 de Janeiro de 2020.

PORTARIA Nº DV 60002/2020-01


O SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

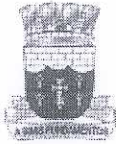
ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV60002/2020: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L.
10.485.989/0001-24
Valor: R\$ 17.020,00

Publique-se e cumpra-se.


ANTÔNIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
Secretário

Antônio Helano Vieira da S. Segundo
Secretário de Saúde
Port.: 257.2019.CCS1



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



Cajazeiras - PB, 30 de Janeiro de 2020.

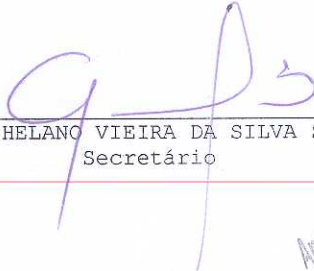
PORTARIA Nº DV 60002/2020-02

O SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Antônio Helano Vieira da Silva Segundo, Secretário de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV60002/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



ANTÔNIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
Secretário

Antônio Helano Vieira da S. Segundo
Secretário de Saúde
Port.: 257.2019.CCS1



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



Cajazeiras - PB, 30 de Janeiro de 2020.

PORTARIA Nº DV 60002/2020-03

O SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

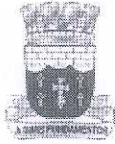
R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Raphael Lins de Freitas, Assessor Administrativo - Port. 298.2019.ccaa, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV60002/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


ANTÔNIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
Secretário

Antônio Helano Vieira da S. Segundo
Secretário de Saúde
Port.: 257.2019.CCS1



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



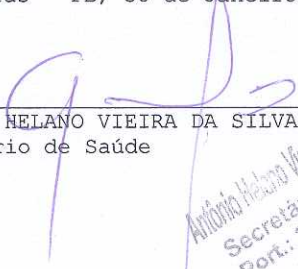
DISPENSA N° DV60002/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 30 de Janeiro de 2020.


ANTÔNIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
Secretário de Saúde

Antônio Helano Vieira da Silva Segundo
Secretário de Saúde
Port.: 257.2019.CCS1



ESTADO DA PARÁIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

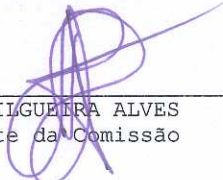
DISPENSA N° DV60002/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 30 de Janeiro de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão

PROPOSTA ATUALIZADA



REF.: DISPENSA Nº DV60002/2020
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS.

PROPONENTE: MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L
CNPJ nº 10.485.989/0001-24
rua teotônio vilela, 13
jardim oásis - CAJAZEIRAS - PB - 58900-000
(83) 99662049 - VÉRSIA

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DV60002/2020 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

1 - MANUTENÇÃO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	MANUTENÇÃO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO	UND	1
Total do Lote:			2.500,00

2 - MANUTENÇÃO ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
2	MANUTENÇÃO ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO	UND	1
Total do Lote:			1.650,00

3 - MANUTENÇÃO MICROSCÓPIO			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
3	MANUTENÇÃO MICROSCÓPIO	UND	1
Total do Lote:			1.430,00

4 - MANUTENÇÃO CENTRÍFUGA DIGITAL DE BANCADA			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
4	MANUTENÇÃO CENTRÍFUGA DIGITAL DE BANCADA	UND	1
Total do Lote:			650,00

5 - MANUTENÇÃO COAGULÔMETRO (TP/TTPA)			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
5	MANUTENÇÃO COAGULÔMETRO (TP/TTPA)	JND	1
Total do Lote:			700,00

6 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO - ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
6	LAMPADA HAL. 6V/10W	UND	1
7	A 15 FILTER COVER Nº 340	UND	1
8	THERMOSTATED NEEDLE FASTTING NUT	UND	1
9	ROTOR TEMPERATURE PROBE	UND	1
Total do Lote:			3.650,00

7 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO - ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
10	FILTROS DE LEITURA	UND	4
11	BOMBA PERISTÁLTICA	UND	1
12	COOLER	UND	1
Total do Lote:			1.900,00

8 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO - MICROSCÓPIO			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE

13	ROLAMENTO	UND	1
14	PLATINA	UND	1
15	TUBO (CANHÃO)	UND	1
16	MACROMÉTRICO	UND	1
Total do Lote:			1.270,00

9 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO - CENTRÍFUGA DIGITAL DE BANCADA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
17	EIXO DE ROTAÇÃO	UND	1
18	ROLAMENTO TRAVA	UND	1
Total do Lote:			1.040,00

10 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO - COAGULÔMETRO (TP/TTPA)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
19	COOLER	UND	1
20	TERMOSTATO	UND	1
21	LED DE LEITURA	UND	1
Total do Lote:			2.250,00

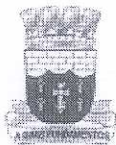
Total: 17.020,00

Cajazeiras - PB, 30 de Janeiro de 2020.

Isabela Maria Fernandes Leucate J.

MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L
10.485.989/0001-24





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 60012/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsenio Rolim Araruna, SN - Cocode - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Antônio Helano Vieira da Silva Segundo, Brasileiro, Solteiro, Farmacêutico, residente e domiciliado na Rua Dr. Ernesto de Souza Diniz, 06 - Casa - Jardim Oásis - Cajazeiras - PB, CPF n° 087.165.414-80, Carteira de Identidade n° 3524264 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L - rua teotônio vilela, 13 - jardim oásis - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 10.485.989/0001-24, neste ato representado por Vêscia Maria Fernandes Duarte Ferreira, Brasileira, Representante, residente e domiciliado na Rua Deodato Rodrigues Coura, 62, Jardim Aldalgiza - Cajazeiras - PB, CPF n° 721.201.004-97, Carteira de Identidade n° 1155971 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV60002/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV60002/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.020,00 (DEZESSETE MIL E VINTE REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 1.418,33.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1214 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
Cajazeiras-PB, 27 de janeiro de 2020



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

970



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

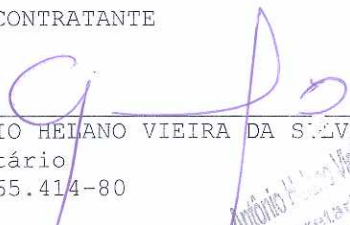
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

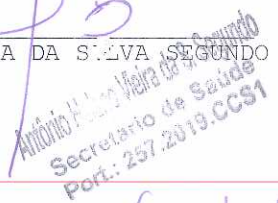
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 30 de Janeiro de 2020.


TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


ANTÔNIO HELIANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
Secretário
087.165.414-80



PELO CONTRATADO


MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS E HOSPITALARES L
VÉSCIA MARIA FERNANDES DUARTE FERREIRA
721.201.004-97



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº. DV60002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200122DV60002

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

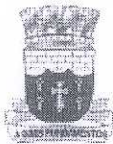
OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS.

TERMO DE ENCERRAMENTO - VOLUME 01

Neste ato encerra-se o 1º volume dos autos do Processo Administrativo nº 200122DV60002, tendo como assunto a Dispensa nº DV60002/2020 em epígrafe; iniciando no número 01 e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, findando no nº _____, esta folha.

Responsável



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 60012/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsenio Rolim Araruna, SN - Cocode - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Antônio Helano Vieira da Silva Segundo, Brasileiro, Solteiro, Farmacêutico, residente e domiciliado na Rua Dr. Ernesto de Souza Diniz, 06 - Casa - Jardim Oásis - Cajazeiras - PB, CPF n° 087.165.414-80, Carteira de Identidade n° 3524264 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L - rua teotônio vilela, 13 - jardim oásis - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 10.485.989/0001-24, neste ato representado por Vécia Maria Fernandes Duarte Ferreira, Brasileira, Representante, residente e domiciliado na Rua Deodato Rodrigues Coura, 62, Jardim Aldalgiza - Cajazeiras - PB, CPF n° 721.201.004-97, Carteira de Identidade n° 1155971 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV60002/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV60002/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.020,00 (DEZESSETE MIL E VINTE REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 1.418,33.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

970

[Handwritten signature]

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1214 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
Cajazeiras-PB, 27 de janeiro de 2020



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 30 de Janeiro de 2020.

TESTEMUNHAS

Luana Kildary da Lima Oliveira

Renato Filgueira Alves

PELO CONTRATANTE

ANTÔNIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
Secretário
087.165.414-80

Antônio Helano Vieira da S. Segundo
Secretário de Saúde
Port: 257-2219-CCB1

PELO CONTRATADO

Isaura Maria Fernandes Leucate F.
MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS E HOSPITALARES L
VÉSCIA MARIA FERNANDES DUARTE FERREIRA
721.201.004-97

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV60002/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE Cajazeiras-PB, 27 de janeiro de 2020. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60012/2020 - 30.01.20 - MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L - R\$ 17.020,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV60002/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Secretário, em 30/01/2020.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV60002/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS; DESIGNO os servidores Antônio Helano Vieira da Silva Segundo, Secretário de Saúde, como Gestor; e Raphael Lins de Freitas, Assessor Administrativo - Port. 298.2019.ccaa, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV60002/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Cajazeiras - PB, 30 de Janeiro de 2020
ANTÔNIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO - Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV60002/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV60002/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. CIRO PEREIRA DE SOUSA, DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO RELACIONADOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L - R\$ 17.020,00.

Cajazeiras - PB, 30 de Janeiro de 2020
ANTÔNIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO - Secretário